

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Às 09:40 horas do dia dezessete (17) de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), a Pregoeira Sabrina Oliveira Araújo, designada pela Portaria nº 079/2021/GAB/MPCM-PA, de 21/07/2021, e a Equipe de Apoio, composta pelos membros Ricardo Augusto Dias da Silva e Suely Maria Paes de Araújo, reuniram-se na sede do Ministério Público de Contas dos Municípios para realização da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação referentes ao Pregão Presencial nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede credenciada, na forma definida pela legislação pertinente, conforme especificações no Termo de Referência e demais condições deste Edital e seus anexos.

Inicialmente, a Pregoeira realizou a identificação e credenciamento de acordo com os envelopes entregues até o horário limite, e seu respectivo representante, quais sejam:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
*MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	12.387.832/0001-91	LUIZ FERNANDO MORAES SANTOS
SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. S/A	69.034.668/0001-56	RAFAEL PRIANTE SHUBER

*EMPRESA QUE SE DECLAROU ME/EPP

Após o credenciamento dos representantes das licitantes presentes foi declarada aberta a sessão pública e entregues as declarações quanto à Regularidade das Condições de Habilitação (Anexo III do Edital), e recolhidos os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**". Os quais foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e demais presentes. Em seguida, a Pregoeira fez a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e leitura, em voz alta, das propostas cotadas pelas licitantes:

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PREÇO GLOBAL
MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	R\$ 1.650,00	R\$ 84.150,00	R\$ 1.009.800,00 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = 0,00%
SODEXO PASS DO BRASIL SERV.E.COM S/A	R\$ 1.638,45	R\$ 83.560,95	R\$ 1.002.731,40 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = - 0,70%

Após a conferência das propostas das empresas presentes, verificou-se que em relação a proposta da Empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** a mesma atender parcialmente as exigências prevista no Edital, especificamente em relação aos **itens 5.2 e 5.6 do Termo de Referência**, haja vista não ter apresentado o mínimo de empresas credenciadas exigidas, como por exemplo para a cidade de Paragominas/PA (50 estabelecimentos), bem como constata-se ainda que em relação a cidade de Salinópolis/Pa, embora tenha apresentado o quantitativo mínimo exigido, verifica-se que em sua grande maioria as empresas credenciadas são Restaurantes, descumprindo assim a exigência prevista no item **item 5.2**. Entretanto, considerando o **item 5.9 do Edital**, estando os demais itens de acordo com as exigências previstas no Edital, a mesma encontra-se apta a participar da fase de lance. Em relação ao itens **8.2 e 8.3 do Edital** o representante legal da empresa declara em sessão que a empresa cumpre integralmente o item exigido, e que apresentará posteriormente a comprovação.

Em relação a proposta da Empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERV.E.COM S/A** a mesma atender parcialmente as exigências prevista no Edital, especificamente em relação aos **itens 5.2 e 5.6 do Termo de Referência**, haja vista não ter apresentado o mínimo de empresas credenciadas exigidas, por exemplo para a cidade de Paragominas/PA (50 estabelecimentos). Entretanto, considerando o **item 5.9 do Edital**, estando os demais itens de acordo com as exigências previstas no Edital, a mesma encontra-se apta a participar da fase de lance. Em relação ao itens **8.2 e 8.3 do Edital** o representante legal da empresa declara em sessão que a empresa cumpre integralmente o item exigido, e que apresentará posteriormente a comprovação.

Em seguida, iniciou-se a fase dos lances, tendo sido convocadas, com base do art. 4º, VIII, da Lei nº 10.502/2002, as empresas **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e SODEXO PASS DO BRASIL SER. E.COM S/A**. Na primeira rodada foram ofertando os seguintes lances: A empresa MAXXCARD ADMINISTRADORA DE

CARTÕES LTDA, mantem a proposta inicialmente ofertada. A Empresa SODEXO mantem o mesmo valor inicialmente ofertado.

Após a fase dos lances, a Empresa SODEXO em razão do menor preço por taxa de administração torna-se a primeira CLASSIFICADA, todavia, considerando o benefício concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, a empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e SODEXO PASS DO BRASIL SER. E.COM S/A** apresenta como preço o valor da taxa de administração de -0,71%, ficando os lances a seguir especificados:

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PREÇO GLOBAL
MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	R\$ 1.650,00	R\$ 83.552,54	R\$ 1.002.630,42 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = -0,71%
SODEXO PASS DO BRASIL SERV.E.COM S/A	R\$ 1.638,45	R\$ 83.560,95	R\$ 1.002.731,40 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = - 0,70%

Desse modo, considerando a ausência de novos lances a PRIMEIRA COLOCADA passa a ser a empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pelo menor preço ofertado representado pela menor taxa de administração, haja vista que a empresa SODEXO não apresentou novo lance.

Ato contínuo, a Pregoeiro franqueou a palavra aos licitantes, tendo o representante da Empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERV.E.COM S/A** assim se manifestado: analisando a proposta apresentada pela empresa MAXXCARD e dada a oportunidade de suprir a falta de comprovação dos itens já mencionados pela Pregoeira, requeremos deixar registrado a necessidade de comprovação em 48 horas de todas as funcionalidades exigidas, no **item 8.2 e 8.3 do Termo de Referência** e que seja observa na rede credenciada na mesma empresa a indicação exclusiva de estabelecimentos conforme a descrição do item 5.2 do Termo de Referência, pois os estabelecimentos apresentados estão em desconformidade com as exigências editalícias, principalmente, nos Municípios de Bragança, Salinópolis, Parauapebas, Paragominas. SA

Dada a palavra ao Representante da Empresa MAXXCARD CARTÕES LTDA não fez uso e manifestou renúncia ao direito de recorrer.

Assim, considerando que as duas empresa classificadas não comprovaram as exigências prevista nos itens 5 e seguintes do Termo de Referência e itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência e ainda considerando que as Propostas de preços devem ser elaboradas de acordo com o Edital, levando-se em conta o objeto da licitação, o preço dos produtos, é necessário a complementação das proposta apresentadas, com o descritivo do objeto e comprovação que a empresa tem condições de atender as **todas as exigências** prevista no edital, sem que haja alteração do valor global das propostas já ofertadas. Ante ao todo exposto, esta pregoeira, suspende a presente sessão pública para complementação das propostas apresentadas no prazo de 02 (dois) dias uteis, tendo todos acordados com a decisão, designo o dia 22/09/2021, as 9:30hs, para o prosseguimento do julgamento do Pregão Presencial nº 02/2021, pelo que foi lavrada esta ata e encerrada a sessão.


Sabrina Oliveira Araújo
Pregoeira


Ricardo Augusto Dias da Silva
Equipe de Apoio


Suely Maria Paes de Araujo
Equipe de Apoio

LICITANTES:




